



Processo nº 55.575-4/2021
Interessados PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCAS DO RIO VERDE
Miguel Vaz Ribeiro
Flori Luiz Binotti

Advogados Bruno Vinícius Santos - OAB/MT 15.464
Derlise Marchiori - OAB/MT 20.014-O
Heitor Pereira Marquezi - OAB/MT 20.225-B

Assunto Representação de Natureza Interna
Relator SÉRGIO RICARDO
Data do Julgamento 12-7-2022 – Tribunal Pleno

ACÓRDÃO Nº 335/2022 – TP

Resumo :PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCAS DO RIO VERDE. REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA. IRREGULARIDADES NA NOMEAÇÃO DE SERVIDORES COMMISSIONADOS PARA O EXERCÍCIO DE CARGOS DE ASSESSORES JURÍDICOS. CONHECIMENTO. MÉRITO IMPROCEDENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº **55.575-4/2021**.

ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, XV, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, contrariando o Parecer 812/2022 do Ministério Público de Contas, em conhecer e, no mérito, julgar **IMPROCEDENTE** a Representação de Natureza Interna que tratou de supostas irregularidades na nomeação de profissionais para cargo comissionado de assessor jurídico sem configurar função de direção, chefia e assessoramento, conforme fundamentação do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, Presidente; VALTER ALBANO, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO.

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador-geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Publique-se.



Sala das Sessões, 12 de julho de 2022.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)

CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI
Presidente

CONSELHEIRO SÉRGIO RICARDO
Relator

ALISSON CARVALHO DE ALENCAR
Procurador-geral de Contas